

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 134/2024

Sete Lagoas, 20 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PARANAIBA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI	CPF/CNPJ: 21.511.604/0001-72
Endereço: RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 672, Sala 01	Bairro: JAQUELINE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 9.9581-6003	E-mail: engenhariarelevo@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: "REPRESA"	Área Total (ha): 15,1663
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.168 Livro: 02 Folha: - - - Comarca: MATOZINHOS	Município/UF: CAPIM BRANCO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3112505-1D79.860F.7C12.4D88.96E2.D0BB.FAA0.1D24**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,8	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,8	ha	23 K	590872	7840596

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Atividades pecuárias	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	5,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado / Floresta Estacional - Inicial		5,8

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	350,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2023

Data da vistoria: 05/09/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o pedido de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área total de 5,8 ha, sendo deste total, 1,69 ha de maneira corretiva. A área será destinada para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 5,8 ha em imóvel denominado Represa, município de Capim Branco/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O empreendimento em questão será implantado em imóvel denominado Represa registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Matozinhos sob o nº 12.168 (documento 61640424) com área total de 15,1663 hectares e 2,1666 módulos fiscais. O imóvel está localizado na zona urbana do município de Capim Branco e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Capim Branco está inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Dispensado por se tratar de imóvel urbano.

- Parecer sobre o imóvel:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Represa, localizada no município de Capim Branco, conta com área total de 15,1663 hectares, 2,1666 módulos fiscais. Desse total, 3,0755 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade inserido nos limites do imóvel.

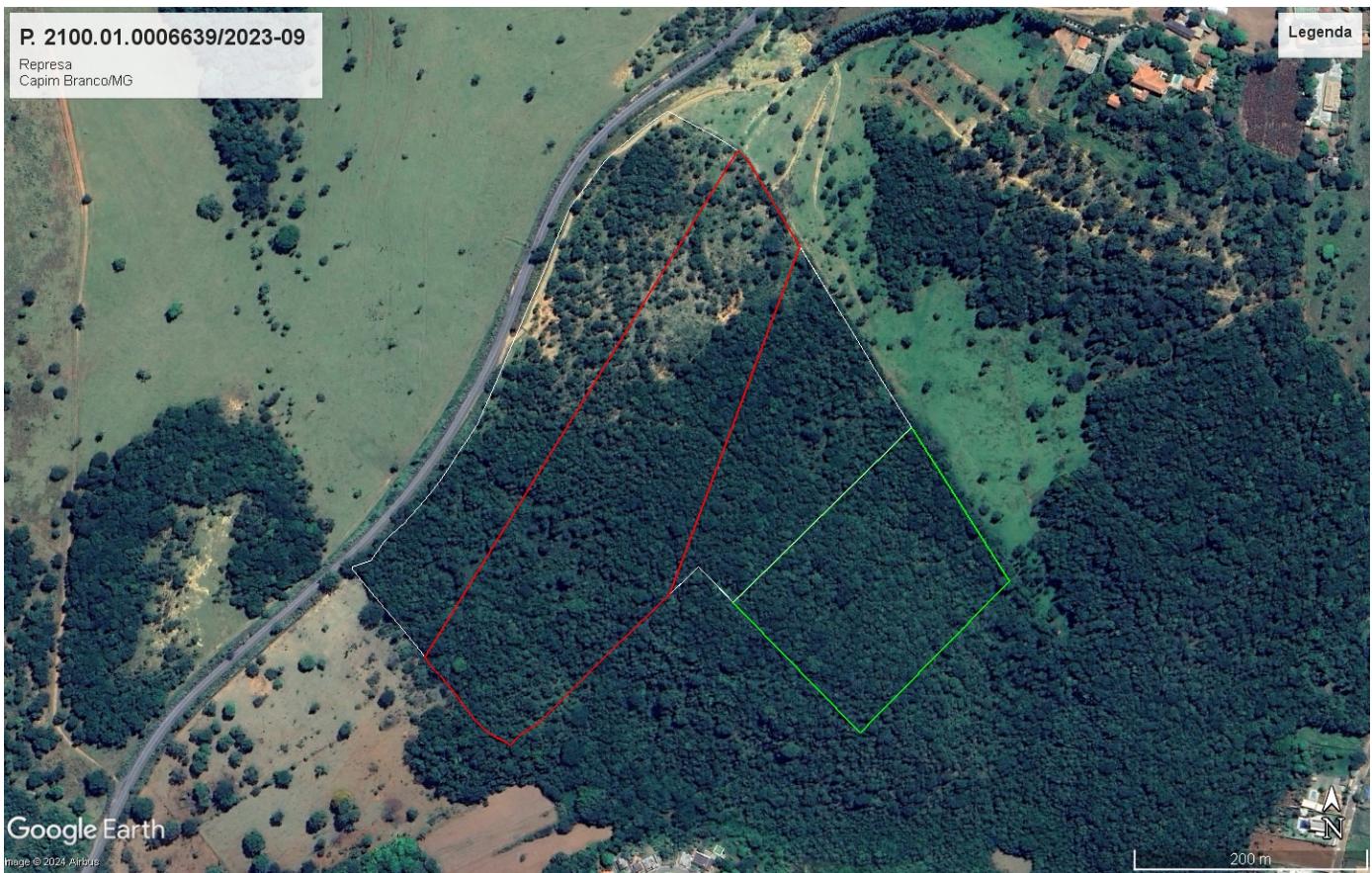


Imagem 1: Imagem de satélite da propriedade, em destaque a área de intervenção requerida (polígono vermelho) e a área de reserva legal averbada (polígono verde) e delimitação da propriedade (polígono branco).

A propriedade registrada sob o número de matrícula atual nº 12.168 com área total de 15,1855 hectares, possui registro do ano de 2006, inserida na zona urbana do município de Capim Branco, conforme descrito no registro de imóveis da propriedade.

O imóvel conta com Cadastro Ambiental Rural da área apesar de estar dispensado, visto que se trata de imóvel urbano. A área de reserva legal da propriedade está declarada no CAR do imóvel, e corresponde a uma área total de 3,0755 hectares, sendo superior aos 20% de vegetação nativa conforme estipulado em lei. A área destinada a reserva legal continua bem preservada com vegetação desenvolvida e sem a execução de quaisquer atividades que impeçam a regeneração natural na área.

Considerando se tratar de imóvel urbano, a área de reserva legal do imóvel deverá ser contabilizada e tratada como área verde conforme estipula a legislação.

Mediante o disposto na lei 20.922 de 2013, em seu art. 32 temos que:

"Art. 32 – A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal"

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município."

O imóvel não possui áreas de preservação permanente em seus limites.

Foi declarado no CAR do imóvel, uma área de uso antrópico de 3,6976 hectares, sendo observado em vistoria a destinação da área para criação de bovinos.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 5,8 hectares com produção florestal correspondente a 350 m³ de lenha de floresta nativa e sem a

estimativa de madeira de floresta nativa, na Fazenda Represa, na área urbana do município de Capim Branco. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado. O objetivo da intervenção é o desenvolvimento da criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental disponibilizado (documento 61640435).

Apesar de dispensado de apresentação do CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 81006257) a propriedade possui cadastro, informando uma área total de 15,1663 hectares, com 2,1666 módulos fiscais, estando inserido no bioma cerrado afirmado por meio de conferência em base de dados.

A propriedade possui reserva legal de 3,0755 hectares localizada e declarada dentro da propriedade. Deverá ser convertida em área verde, perante legislação estando inserida em área urbana.

De acordo com imagens de satélites é possível observar que a área verde da propriedade, e averiguado em vistoria encontra-se completamente preservadas.

O requerimento consiste em supressão da cobertura vegetal nativa para implantação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, ocupando aproximadamente 5,8 hectares do imóvel registrado na matrícula 12.168 do Cartório de Registros de Imóveis de Matozinhos, sendo uma propriedade denominada "represa" segundo registro de imóvel (documento 61640424).

Foi observada conforme análise técnica, supressões de vegetação irregulares na área requerida e outras áreas comuns do imóvel. Sendo assim, considerando o pedido, observou-se que 1,69 hectares do total solicitado para o desenvolvimento da atividade, se trata de área corretiva.

A propriedade não possui área de preservação permanente. Por meio de imagens de satélite ainda, foram observados a inexistência de curso d'água na propriedade, não possuindo áreas de preservação permanente.

Por sua vez, o local de intervenção se encontra em área comum da propriedade, não estando inserida em área de Reserva Legal.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Sebastião José da Silva, CPF nº 287.581.026-04, sócio único da empresa requerente e proprietária, empreendimento denominado Paranaíba Construções e Participações Eireli, com CNPJ nº 21.511.604/0001-72..

O Responsável Técnico pelos estudos ambientais é o Jean Carlos Ribeiro, CREA MG 182.878, ART nº 1420200000005874411 (documento 61640430).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado com presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria Aroeira-branca (*Lithraea brasiliensis*), Pau-terra (*Qualea parviflora*), Cambará-assa-peixe (*Vernonia polyanthes*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Sambaíba (*Curatella americana*), Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), Capitão (*Terminalia argentea*), Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Bate-caixa (*Palicourea rígida*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Jacarandá-do-cerrado (*Machaerium opacum*), Carne-de-vaca (*Clethra scabra*), Faveiro-do-cerrado (*Dimorphandra mollis*) entre outras.

Importante destacar que foram encontrados indivíduos protegidos por lei, porém, foi evidenciado no Projeto de Intervenção Ambiental que não serão objetos de supressão, (documento 75119913).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 350 m³ de lenha de floresta nativa não sendo declarado material lenhoso como madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel, conforme declarado no requerimento.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401236113560 no valor de R\$ 674,94, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 5,8 ha - pagamento em 09/01/2023 (documento 61640436)

Taxa florestal:

DAE nº 2901236106740 no valor de R\$ 2.468,09, referente a 350 m³ de lenha de floresta nativa - pagamento em 09/01/2023 (documento 61640436)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 32125266

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Raios de restrição a terras Quilombolas - Aproveitamentos hidrelétricos
- Outras restrições: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhal - Amortecimento; Muito Alto potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05 de setembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Represa, no município de Capim Branco com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0006639/2023-09 sendo requerida uma área de 5,8 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade a ser desenvolvida na área é a Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conforme declarado no requerimento.

A vistoria foi acompanhada pelo requerente.

Foi averiguado em vistoria, que a área alvo de supressão possui é uma área de cerrado, porém em alguns pontos possuem pequenos fragmentos com vegetação mais densa caracterizando uma floresta estacional de desenvolvimento inicial se dado pela conservação da área ao longo dos anos.

A propriedade contempla uma área total de 15,1663 hectares e uma área de reserva legal localizada dentro do imóvel, com área total de 3,0755 hectares. A área se encontra devidamente preservada e contempla o mínimo exigido em lei. Ainda encontra-se no imóvel uma área de pousio declarada de 2,5908 ha.

A área de intervenção contempla uma área total de 5,8 ha, em vistoria ainda foram informados a existência de três pequizeiros que não serão alvos de supressão.

A propriedade não possui áreas de preservação permanente pela inexistência de cursos d'água nos limites do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

Conforme dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 61617123):

- Topografia: Observa-se na figura 6 que a região do empreendimento está inserido nos Crátons Neoproterozoicos, segundo o IBGE (2006), correspondem às unidades morfológicas elaboradas sobre o cráton de idade neoproterozoica. A unidade morfológica cratônica presente na área de estudo é a Depressão do Alto-Médio rio São Francisco está inserida no relevo classificado como Depressão do AltoMédio Rio São Francisco, que é uma unidade de direcionamento N-S e de formato alongado. Localiza-se entre os Patamares do São Francisco e o Planalto de Diamantina. Em geral, essa área apresenta relevos aplainados com altitudes médias entre 400 e 750 m. Esses domínios estão moldados sobre rochas do embasamento cristalino e do Grupo Bambuí. Observa-se que nessas áreas há pouca dissecação, a rede de drenagem é, predominantemente, intermitente e subordinada à bacia do rio São Francisco.

A área do município de Capim Branco apresenta um relevo montanhoso. O município é constituído de altitude máxima é de 954 metros e a mínima de 757 metros

- Solo: Observa-se na figura 4 que o imóvel rural está inserido no LVd9 Associação de LATOSOLOS VERMELHOS Distroférricos.

Os Latossolos são solos com horizonte B latossólico (Bw), que é um horizonte mineral subsuperficial cujos constituintes evidenciam avançado estágio de intemperização, explícito pela alteração quase completa dos minerais primários menos resistentes ao intemperismo e/ou de minerais de argila 2:1, seguida por intensa dessilicificação, lixiviação de bases e concentração residual de óxidos, argila do tipo 1:1 e minerais primários resistentes ao intemperismo (EMBRAPA, 2007). São solos normalmente bem drenados, nos quais a água é removida do perfil com facilidade, porém não rapidamente. De um modo geral, são muito porosos, permeáveis, resistentes à erosão, características que decorrem de seu elevado grau de desenvolvimento de estrutura

- Hidrografia: O município de Capim Branco se encontra nos domínios da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. No município observa-se a presença da sub bacia do Rio das Velhas. O imóvel rural “Represa” está localizado na sub bacia do Rio das Velhas, o curso d’água mais próximo é o Córrego Capão da Represa (Figura 5). No município observamos vários outros cursos d’água menores, lagoas naturais e açudes que são capazes de sustentar a atividade agropastoril da região.

- Clima: Observa-se na Figura 2 que o município de Capim Branco está inserido em região classificada por “koppenn” como do tipo climático Cwa (clima temperado húmido com inverno seco e verão quente) com estação seca de inverno, sendo bem diferenciada a estação chuvosa da estação seca que dura em média cinco meses.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 61617123):

- Vegetação: A vegetação característica da região é a do Bioma Cerrado, conforme figura 1, com áreas de vegetação típica dos campos e ainda algumas regiões de reflorestamento. O cerrado é dominante e destaca-se como vegetação aberta constituída de árvores com alturas variáveis, podendo alcançar até 8 metros, a vegetação é espaçada, este bioma vegetativo compreende entre suas formações principais o cerrado propriamente dito, campo cerrado, campo sujo, campo limpo, cerradão, floresta seca e floresta ciliar (Ferri, 1980).

As espécies mais encontradas na área de intervenção são: Aroeira-branca (*Lithraea brasiliensis*), Pau-terra (*Qualea parviflora*), Cambará-assa-peixe (*Vernonia polyanthes*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Sambaíba (*Curatella americana*), Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), Capitão (*Terminalia argentea*), Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Bate-caixa (*Palicourea rígida*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Jacarandá-do-cerrado (*Machaerium opacum*), Carne-de-vaca (*Clethra scabra*), Faveiro-do-cerrado (*Dimorphandra mollis*).

- Fauna: Sobre a mastofauna, reforçando a importância dos remanescentes da mata, foi observada a presença de algumas espécies como: mico estrela, paca, capivara e cutia.

Com relação a herpetofauna, os trabalhos de campo permitiram a visualização de apenas uma espécie desse grupo; o *Tropidurus torquatus* (calango); teiú-branco (*Tupinambis teguixin L.*).

Foram descritas espécies do gênero *Bothrops*: *Bothrops jararaca* (jararaca), *Bothrops jararacussu* (jararacuru) e *Bothrops alternatus* (ururtu cruzeiro)

Serpentes não peçonhentas também foram identificadas tais como: *Dendrophidion dendrophis* (cobra cipó),

Spillotes pullatus (caninana), *Xenodon merremii* (boi peva), *Boa constrictor* (jiboia).

Quanto ao aspecto faunístico na área direta do empreendimento, as observações e pesquisas referentes à mastofauna e herpetofauna não apontam a presença delas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O Responsável Técnico pelos estudos ambientais é o Jean Carlos Ribeiro, CREA MG 182.878, ART nº 1420200000005874411 (documento 61640430).

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo o requerente, Paranaíba Construções e Participações Eireli, CNPJ 21.511.604/0001-72. Trata-se de imóvel urbano, inserido na zona urbana do município de Capim Branco, conforme descrito na Certidão de Registro de Imóveis de matrícula nº 12.168 da propriedade.

Como disposto no decreto 47.479 de 2019, por se tratar de imóvel urbano, considerando a existência de órgão deliberativo, CODEMA, temos em se art. 4º que:

"Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;"

Porém, apesar de se tratar de atividade dispensada de licenciamento ambiental por parâmetro inferior e ainda estar inserido em área urbana do município, foi apresentado no âmbito do processo, declaração municipal devidamente assinada pela Chefe de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Fernanda de Cássia Alves Martins em 22 de novembro de 2021, informando a incapacidade técnica de avaliação e deliberação sob o pedido requerido a este órgão. Retornando a competência de análise ao órgão estadual, IEF.

A intervenção visa a utilização da área requerida para fins de criação de pastagem para criação de bovinos, sendo requerida uma área de 5,80 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo atividade listada na DN 217/17, código G-02-07-0, possuindo área total de 5,80 hectares, inferior aos parâmetros estabelecidos na DN.

Apesar de dispensada de Cadastro Ambiental Rural, a propriedade foi cadastrada no CAR de área total de 15,1663 hectares. A reserva legal apresentada no CAR com vegetação de cerrado estão totalmente preservadas, conta com uma área total de 3,0755 hectares.

Considerando o disposto na lei 20.922 de 2013, em seu art. 32 temos que:

"Art. 32 – A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município."

Sendo assim, a área de 3,0755 hectares, declaradas no CAR como de reserva legal proposta do imóvel, serão convertidas em área verde.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 81006317) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.



Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) e área de reserva legal (polígono hachurado verde) e área de interesse de supressão (polígono hachurado vermelho) e área de pousio..

A área requerida para intervenção não possui nenhuma restrição ambiental segundo consulta a base de dados. Apesar de estar inserida em muito alto índice de ocorrência de cavidades, a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Observou-se em análise a imagens históricas, a supressão de vegetação na área requerida. Quando solicitado informações ao requerente, foi informado a existência de um auto de infração nº 194994/2019, onde o mesmo foi autuado por suprimir vegetação nativa sem a devida autorização em área de 1,81 hectares (documento 85105239).

No âmbito do processo o requerente apresentou os arquivos *shapefile* da área onde já ocorreu a intervenção já devidamente autuada, sendo identificada por ponto de coordenadas geográficas apresentadas no boletim de ocorrência e realizadas conferências por meio de imagens de satélites.

Porém, observou-se que a área total onde ocorreu a intervenção, correspondente em três parcelas que totalizam uma área de 4,25 ha, sendo polígonos com áreas de 0,52 ha, 0,19 ha e 3,54 ha, todas em áreas comuns. Considerando o auto de infração já emitido em 2019, o proprietário ainda recebeu o auto de

infração complementar, em área total de 2,44 hectares. O que gerou o auto de infração nº 332280/2024 (documento 85245304).

Considera-se ainda que

Os autos de infração foram devidamente quitados e apresentados no âmbito do processo.

Contudo, observou-se que apenas 1,69 hectares se trata de área corretiva requerida no âmbito deste processo.

As espécies mais encontradas na área de intervenção são: Aroeira-branca (*Lithraea brasiliensis*), Pau-terra (*Qualea parviflora*), Cambará-assa-peixe (*Vernonia polyanthes*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Sambaíba (*Curatella americana*), Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), Capitão (*Terminalia argentea*), Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Bate-caixa (*Palicourea rígida*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Jacarandá-do-cerrado (*Machaerium opacum*), Carne-de-vaca (*Clethra scabra*), Faveiro-do-cerrado (*Dimorphandra mollis*).

Foi apontado ainda a existência de três pequizeiros, porém, não serão suprimidos, visto que sua supressão é vedada por lei.

Para as espécies imunes ao corte, a Lei 20.308 de 2012, em seu art. 2º trás que:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Ainda, considerando a conclusão do pedido de supressão apresentado no projeto de intervenção ambiental, conclui-se que o requerente não contabilizou para o rendimento lenhoso as indivíduos de pequi, visto que foram informados por ofício que essas espécies não serão alvo de supressão.

Assim sendo, o rendimento lenhoso considerado para o projeto será o informado em requerimento e projeto de intervenção ambiental, 350,00 m³ de lenha de floresta nativa.

Não foi apresentado no âmbito do processo relatório de afugentamento de fauna. Considerando a supressão ser em área inferior a 50,00 ha, deverá ser apresentado o relatório de afugentamento com as descrições utilizadas no afugentamento da fauna silvestre conforme termos de referência.

Conforme disposto no art. 19 da lei 3.162 de 2022, temos que:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."."

Analizando a área requerida para a supressão de vegetação verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para a criação de gado em área de pastagem. Salienta-se que a atividade de Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em área de 5,80 hectares é Dispensada de Licenciamento por se encaixar em parâmetro inferior ao estipulado.

Sendo assim, o rendimento lenhoso esperado é de 350,00 m³ de lenha nativa, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Conforme autos de infração, a reposição florestal quitada nos autos correspondem a 177,2413 m³ de lenha de floresta nativa.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 172,7587 m³, considerando que 177,2413 m³ já foram quitados em auto de infração, o que resulta em um taxa de reposição no valor de R\$ 5.472,68.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações;
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* e outras espécies protegidas por lei. Visto que sua supressão é vedada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 5,8ha, tendo parte como regularização de intervenção ilegal, para a atividade de pecuária, sendo o bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado e floresta estacional em seu estágio inicial de regeneração, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a

equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Capim Branco e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à requerente, conforme se vê dos IDs nº. 61640424.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, inclusive do que está sendo regularizado em face da intervenção ilegal.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 62028937.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada (atual área verde) e não possui área de preservação permanente.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção e bem como a área que se encontra em regularização não são consideradas especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Em relação ao contrato social da empresa requerente, verifica-se que este não contempla a atividade de pecuária como objeto, mas após reunião realizada com o administrador da empresa Sebastião José Barbosa da Silva, este informa que já foi requerida a alteração do contrato social, sanando a dúvida, considerando, também, a declaração emitida pelo Município de Capim Branco de ID nº. 95290366.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e quanto a regularização de intervenção ilegal, esta também incidiu a reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº. 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 5,8 ha, localizada na propriedade Fazenda Represa, no município de Capim Branco, com a finalidade de Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização na própria propriedade/empreendimento. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 350,00 m³ de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 172,7587 m³, considerando que 177,2413 já foram quitados em auto de infração. R\$ 5.472,68

Salienta-se que está vedada a supressão dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* presentes na área alvo de supressão, conforme lei de preservação da espécie.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 172,7587 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 5.472,68.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o Relatório Simplificado de Fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	Até 180 dias após a emissão da autorização.
2	Proteger as áreas verdes do imóvel com cerca de arame para evitar a entrada e pisoteio por animais de criação	Durante toda a vida útil do empreendimento.
3	Manter os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , e outras espécies protegidas. Visto que sua supressão é vedada por lei.	Durante toda a vida útil do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos não contam-se para concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 18/09/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a), em 18/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 95364771 e o código CRC 780574E9.